



JÚNIOR COSTA
ADVOCACIA

**ILMO(A) SR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE - CE.**

CONCORRÊNCIA Nº. 12.10.01/2019

*Decretado em
11/03/2020 às 09:56:00hs
José Carlos Gomes Sousa*

Josimar Gomes Sousa
Portaria GRAPE nº 423
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação

[Handwritten Signature]

Francisco Nogueira de Barros
EMPRESÁRIO
CPF: 723.995.884-72
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS*

NOGUEIRA AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS LTDA,
CNPJ:10.507.466/0001-31, sediada a Rua Ananias Gadelha, 95, Sala
01 B, Centro, Sousa - PB, neste ato representado por seu procurador, já
habilitado no processo em epigrafe, **Francisco Tomaz da Costa Júnior,**
brasileiro, casado, advogado, OAB nº23.306/PB, domiciliado a Rua Boa
Ventura Rocha, 10, Centro, Sousa -PB, vem, em tempo hábil, com
fundamento na Lei 8.666/93, interpor **RECURSO HIERÁRQUICO** em face
dos fundamentos a seguir delineados:

JÚNIOR COSTA - ADVOCACIA
Rua Boa Ventura Rocha, 10, Centro, Sousa - PB, CEP: 58800-570
TEL.: (83) 98659-5016 (01)

[Handwritten Signature]

Francisco Tomaz da C. Júnior
Advogado
OAB-PB. 23.306

[Handwritten Initials]



JÚNIOR COSTA
ADVOCACIA

I - TEMPESTIVIDADE

A decisão recorrida, contra qual se insurge o recorrente, encontra-se na **Ata 002 da Concorrência Pública nº12.10.01/2019**, onde foi publicada no dia **05/03/2020**. Daí que a fruição do prazo teve, por conseguinte, início no dia **06/03/2020** e o término no dia **12/03/2020**, de modo que tempestiva a irresignação interposta.

Esclarecemos que tal recurso também pode ser encaminhado **via e-mail**, tudo de acordo com o **TCU e outros tribunais**, vejamos:

“Mesmo nas licitações presenciais, as impugnações podem ser recebidas por meio eletrônico. Acórdão **1755/2019 TCE/PR** Pleno.

No caso dos autos, o TCE/PR suspendeu cautelarmente um edital de pregão presencial, em razão do instrumento convocatório não admitir o protocolo de impugnação por via eletrônica. Tal fato, limita a competitividade do certame por reduzir as possibilidades de questionamentos ao instrumento convocatório. A legislação é omissa no tocante aos meios formais para protocolo de impugnação, não cabendo ao Poder Público promover qualquer tipo de restrição, visto que o particular tem o direito de petição garantido constitucionalmente.

O próprio TCE/PR já havia decidido sobre o tema, através do Acórdão 1141/2018 Pleno: "Da análise, ainda que perfunctória, do item 18.2, conclui-se que, a uma, o Edital restringe a prerrogativa dos interessados na licitação à impugnação por meio único, qual seja, através de correspondência a ser encaminhada a sede da Prefeitura Municipal de (...). 2. A formulação da exigência restritiva se

JÚNIOR COSTA - ADVOCACIA
Rua Boa Ventura Rocha, 10, Centro, Sousa - PB, CEP.: 58800-570
TEL.: (83) 98659-5016 (01)

Francisco Nogueira de Barros
EMPRESÁRIO
CPF: 725.995.884-72
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS

Francisco Nogueira de Barros
Advogado
OAB-PB - 23.306

3/26



JÚNIOR COSTA
ADVOCACIA

mostra, em análise sumária, descabida, não se mostrando condizente com a realidade vivenciada pelos órgãos públicos. Incontroverso me parece que o fato de uma pequena empresa interessada em participar do certame, e que não seja sediada no Município, seja onerada com o deslocamento que se faz necessário para cumprimento da exigência editalícia".

Sobre o tema, o **TCU** já decidiu por meio do **Acórdão 2655/2007 - Pleno**, nos seguintes moldes: "a omissão do Edital quanto ao endereço eletrônico válido para impugnações e informações contraria o princípio da publicidade e isonomia no acesso às informações sobre o certame, além de violar os arts. 18 e 19 do Decreto 5.450/2005;"

II - EFEITO SUSPENSIVO

Prescrevendo a Lei Federal nº. 8.666/93 que os recursos interpostos contra decisão proferida na fase de habilitação, terão efeito suspensivo, impõe-se a sua concessão, sobrestando-se o procedimento licitatório até o julgamento final, o que fica desde já requerido.

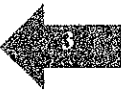
III - DA LICITAÇÃO

No mês de **Dezembro/2020**, foi publicado **Edital de** Concorrência Pública Nº. 12.10.01/2019, **objetivando a:** *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS; E DO SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE.*

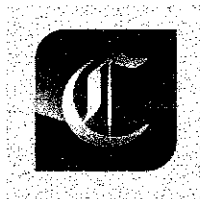
JÚNIOR COSTA - ADVOCACIA
Rua Boa Ventura Rocha, 10, Centro, Sousa - PB, CEP.: 58800-570
TEL.: (83) 98659-5016 (01)

Francisco Tomaz da C. Júnior
Advogado
OAB-PB - 23.306

Francisco Nogueira de Barros
EMPRESÁRIO
CPF: 725.793.884-72
CONSTITUÇÕES E SERVIÇOS



21/10/20



JÚNIOR COSTA
ADVOCACIA

A reunião de recebimento e abertura dos envelopes ocorreu no dia **14/01/2020**, sendo que, a sessão foi suspensa para análise das Habilitações e após a análise das documentações o Município de Beberibe publicou o resultado da seguinte forma:

HABILITADAS:

LR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME; PX3 CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI - ME; FARIAS MAGALHÃES SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP; POLYTEC ENGENHARIA LTDA - EPP; WF PROJETOS CALCULOS E CONSTRUÇÕES LTDA; NOVA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI - ME; ALFA PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI - ME; ECOLIX GESTÃO AMBIENTAL EIRELI ; CONSTRUTORA LAZIO EIRELI; RPC LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES - EIRELI; LOCOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME; PRACIANO EDIFICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME

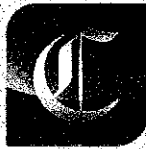
INABILITADA:

PLATAFORMA CONSTRUÇÕES TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI inscrita no CNPJ 10.736.137/0001-62, deixou de apresentar a Comprovação de qualificação técnica da licitante conforme Cláusula 5 do Projeto Básico do Edital de Licitação, ou seja, a Documentação relativa à Capacidade Técnico-Profissional e a Documentação relativa à Capacidade Técnico-Operacional descumprindo, portanto o item 4.1.13 do Edital de Licitação c/c com os itens 5.1.1 e 5.2.2 do Projeto Básico. COLINAS CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI - EPP inscrita no CNPJ 17.555.669/0001-42, deixou de apresentar a Comprovação de qualificação técnica da licitante conforme Cláusula 5 do Projeto Básico do Edital de Licitação, ou seja, a Documentação relativa à Capacidade Técnico-Profissional e a Documentação relativa à Capacidade Técnico-Operacional descumprindo, portanto o item 4.1.13 do Edital de Licitação c/c com os itens 5.1.1 e 5.2.4 do Projeto Básico. ATOS INCORPORAÇÕES, EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E SERVIÇOS LTDA - ME inscrita no CNPJ 00.400.987/0001-31, deixou de apresentar a Comprovação de qualificação técnica da licitante conforme Cláusula 5 do Projeto Básico do Edital de Licitação, ou seja, a Documentação relativa à Capacidade Técnico-Operacional descumprindo, portanto o item 4.1.13 do Edital de Licitação c/c com o item 5.2.2 do

JÚNIOR COSTA - ADVOCACIA
Rua Boa Ventura Rocha, 10, Centro, Sousa - PB, CEP.: 58800-570
TEL.: (83) 98659-5016 (01)

Francisco
Francisco Nogueira de Barros
EMPRESÁRIO
CPF: 725.995.884-72
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS

S/16



JÚNIOR COSTA
ADVOCACIA

Projeto Básico. DIPLOMATA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ 06.006.506/0001-94, deixou de apresentar a Comprovação de qualificação técnica da licitante conforme Cláusula 5 do Projeto Básico do Edital de Licitação, ou seja, a Documentação relativa à Capacidade Técnico-Operacional descumprindo, portanto o item 4.1.13 do Edital de Licitação c/c com o item 5.2.4 do Projeto Básico. **NOGUEIRA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA inscrita no CNPJ 10.507.466/0001-31, deixou de apresentar a Comprovação de qualificação técnica da licitante conforme Cláusula 5 do Projeto Básico do Edital de Licitação, ou seja, a Documentação relativa à Capacidade Técnico-Operacional descumprindo, portanto o item 4.1.13 do Edital de Licitação c/c com o item 5.2.2 do Projeto Básico.** CONSTRUTORA COMAR LTDA inscrita no CNPJ 09.247.224/0001-77, deixou de apresentar a Comprovação de qualificação técnica da licitante conforme Cláusula 5 do Projeto Básico do Edital de Licitação, ou seja, a Documentação relativa à Capacidade Técnico-Operacional descumprindo, portanto o item 4.1.13 do Edital de Licitação c/c com o item 5.2.4 do Projeto Básico. WPX ASSESSORIA AMBIENTAL, CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME inscrita no CNPJ 35.059.922/0001-59, deixou de apresentar a Comprovação de qualificação técnica da licitante conforme Cláusula 5 do Projeto Básico do Edital de Licitação, ou seja, a Documentação relativa à Capacidade Técnico-Profissional e a Documentação relativa à Capacidade Técnico-Operacional descumprindo, portanto o item 4.1.13 do Edital de Licitação c/c com os itens 5.1.1; 5.2.1; 5.2.2 e 5.2.4 do Projeto Básico.

Onde, para nossa surpresa, a presente recorrente foi considerada **INABILITADA por atender por não apresentar documentos referentes a CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL.**

IV - DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

JÚNIOR COSTA - ADVOCACIA
Rua Boa Ventura Rocha, 10, Centro, Sousa - PB, CEP.: 58800-570
TEL.: (83) 98659-5016 (Oi)

Francisco Nogueira de Barros
EMPRESÁRIO
CNPJ: 72.5.995/004-72
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS

Francisco Nogueira de Barros
Advogado
OAB-PB. 23.306

6/26



JÚNIOR COSTA
ADVOCACIA

De acordo com a **Ata 02**, a empresa recorrente foi **INABILITADA** por deixar de apresentar a Comprovação de qualificação técnica da licitante conforme Cláusula 5 do Projeto Básico do Edital de Licitação, ou seja, a Documentação relativa à Capacidade Técnico- Operacional descumprindo, portanto o item 4.1.13 do Edital de Licitação c/c com o item 5.2.2 do Projeto Básico.

Vamos ao arrebate!!!!

4.1.13. Comprovação de qualificação técnica da licitante conforme Cláusula 05 do Anexo I - Projeto Básico.

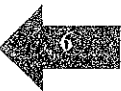
5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

Para fins de comprovação da Capacidade Técnica da CONTRATADA serão exigidos:
5.1. Documentação relativa à Capacidade Técnico-Profissional:

5.1.1. Declaração da LICITANTE de que apresentará, no ato da assinatura do Contrato, os documentos que comprovem que possui, em seu quadro de funcionários, Responsável Técnico de nível superior pelos serviços constantes na proposta, devidamente registrado no CREA, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, respeitadas as respectivas áreas de atuação, onde conste(m) Anotação(bes) de Responsabilidade Técnica (ART) por execução de serviços de características técnicas e de tecnologia de execução equivalente ou superior ao objeto da contratação, reunindo as características relacionadas a seguir:

- **COLETA MANUAL E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICOS.**
- **COLETA MANUAL E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS VOLUMOSOS.**
- **MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO DESTINO FINAL**
- **COLETA E TRANSPORTE AO DESTINO ANAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORIUNDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE.**

5.1.2. A comprovação do vínculo do Responsável Técnico, a ser apresentada no ato da assinatura' do Contrato, deverá ser feita por meio de cópias autenticadas das Carteiras de Trabalho ou fichas de Registro de Emprego que comprove a condição de que pertence ao quadro da CONTRATADA, ou contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou ainda por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.



Francisco Nogueira de Barros
EMPRESÁRIO
CPF: 725.985.884-72
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS

JÚNIOR COSTA - ADVOCACIA

Rua Boa Ventura Rocha, 10, Centro, Sousa - PB, CEP: 58800-570

TEL.: (83) 98659-5016 (01)

Francisco Tomaz de F. Júnior
Advogado
OAB-PB. 23.306

26



JÚNIOR COSTA
ADVOCACIA

5.1.3. Os profissionais indicados pela CONTRATADA para fins de comprovação de capacitação técnico profissional deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE, conforme determina, em seu art. 30, § 10, a Lei nº 8.666/93.

5.2. Documentação relativa à Capacidade Técnico-Operacional:

5.2.1. Declaração da LICITANTE de que apresentará, no ato da assinatura do Contrato, os documentos referentes ao registro ou à inscrição da LICITANTE na entidade profissional competente (CREA), em plena validade, comprovando estar apta ao desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente Licitação, conforme art. 59, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

5.2.2. No mínimo, 01 (hum) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, que comprove a aptidão da LICITANTE na prestação de serviços de características técnicas e de tecnologia de execução equivalente ou superior ao objeto da contratação, que reúna(m) as características relacionadas a seguir:

- **COLETA MANUAL E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICOS.**
- **COLETA MANUAL E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS VOLUMOSOS.**
- **MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO DESTINO FINAL.**
- **COLETA E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORIUNDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE.**

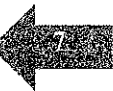
5.2.3. Serão aceitos como comprovantes de Capacidade Técnico-Operacional as CAT (Certidão de Acervo Técnico) ou ART, nos quais conste como prestadora dos serviços a própria LICITANTE, desde que as informações constantes desses documentos permitam aferir a similaridade/compatibilidade dos serviços.

5.2.4. Declaração da LICITANTE de que apresentará, no ato da assinatura do contrato os veículos, dos equipamentos e do pessoal adequado e suficiente para a realização dos serviços objeto desta licitação atendendo ao dimensionamento de necessidade mínima descrita no Projeto Básico.

Costuma-se dividir a **qualificação técnica em duas modalidades**. A primeira é a **qualificação técnico-profissional**, que diz respeito a comprovação pela licitante de que dispõe, para a execução da obra ou serviço, de profissional especializado e com experiência anterior comprovada em objetos de características assemelhadas ao do que está sendo licitado. Enquanto a segunda é a **qualificação técnico-operacional**,

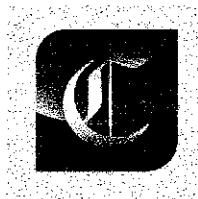
JÚNIOR COSTA - ADVOCACIA
Rua Boa Ventura Rocha, 10, Centro, Sousa - PB, CEP: 58800-570
TEL: (83) 98659-5016 (01)

Francisco Nogueira de Barros
Francisco Nogueira de Barros
Advogado
OAB-PB. 23.306



Francisco Nogueira de Barros
EMPRESÁRIO
CPF: 725.995.884-72
CONSTRUTORA E SERVIÇOS

8/26



JÚNIOR COSTA
ADVOCACIA

a qual se refere à capacidade da pessoa jurídica em desempenhar o objeto, demonstrando possuir aparelhagem, pessoal e demais elementos materiais para a execução da obra ou serviço.

Esclarece que o tipo da presente licitação é por menor preço por **LOTE** onde o **primeiro** lote é referente aos **serviços de limpeza** urbana e o **segundo** lote é referente aos **resíduos de serviços da saúde**.

Acontece que, na elaboração do referido edital o município **NÃO DIFERENCIOU AS QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS NO TOCANTE A CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL E OPERACIONAL DE CADA LOTE, MISTURANDO TUDO!!!!**

A empresa aqui recorrente, participou apenas do **Lote 1**, sendo que de nenhuma forma poderia apresentar o item abaixo descrito em sua documentação técnica.

COLETA E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORIUNDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE.

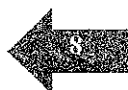
Como também não poderia ser cobrado nenhum **ATESTADO ATÉ A ABERTURA DAS PROPOSTAS E ASSINATURA DO CONTRATO, POIS OS ITENS 5.1.1 e 5.2.2 TORNARAM-SE DÚBIOS, ONDE O PRIMEIRO É SOLICITADO NA ASSINATURA DO CONTRATO E O SEGUNDO NA HABILITAÇÃO.**

Corroborando com o determinado assunto o **Acórdão 361/2017-Plenário** determina que: *“É obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos*

JÚNIOR COSTA - ADVOCACIA
Rua Boa Ventura Rocha, 10, Centro, Sousa - PB, CEP.: 58800-570
TEL.: (83) 98659-5016 (01)

Francisco Tomaz da C. Júnior
Advogado
OAB-PB. 2.3.306

Francisco Nequeira de Barros
EMPRESÁRIO
CPF: 725.995.884-72
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS



9/26



JÚNIOR COSTA
ADVOCACIA

para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha prestado serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993)".

Mostrando claramente que no caso em questão os LOTES se misturam na exigência dos referidos atestados.

Outro ponto importante a ser analisado é que o **item 5 (Projeto Básico)** onde tanto o item 5.1.1, como o item 5.2.2 **NÃO ATENDEM AS EXIGENCIAS DESCRITAS NA LEI.**

No tocante ao **item 5.1.1** " Declaração da LICITANTE de **que apresentará, no ato da assinatura do Contrato**, os documentos que comprovem que possui, em seu quadro de funcionários, Responsável Técnico de nível superior pelos serviços constantes na proposta...", item este de infringe totalmente o **Artigo 30 §1º, I**, onde a lei é clara que tal exigência **TEM QUE SER APRESENTADA NA DATA PREVISTA PARA A ENTREGA DAS PROPOSTAS.**

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

Francisco Nogueira de Barros
EMPRESARIO
CPF: 725.995.894-72
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS

JÚNIOR COSTA - ADVOCACIA
Rua Boa Ventura Rocha, 10, Centro, Sousa - PB, CEP: 58800-570
TEL.: (83) 98659-5016 (01)

Francisco Nogueira de Barros
Advogado
OAB-PB. 23.306



JÚNIOR COSTA
ADVOCACIA

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, **na data prevista para entrega da proposta**, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;



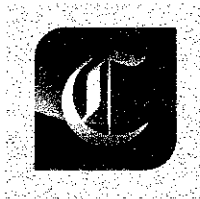
Enxergamos também que a exigência do **item 5.2.2**, não condiz com a com a jurisprudência recente do TCU, pois **é vedado a exigência de Capacidade Técnico Operacional registrado no CREA**, vejamos:

Acórdão 655/2016 - Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN | 23/03/2016 - É irregular exigir que a comprovação de aptidão técnica da empresa para executar o objeto da licitação (capacidade técnico-operacional) esteja registrada no Crea. Este Acórdão refere-se ao Registro do Atestado de Capacidade Técnica no CREA, mas também vale para outras Entidades profissionais (CRQ, CRA, CAU, etc.), em suma, não há necessidade de Registro dos ACT's nos Conselhos Regionais.

Francisco Nogueira de Barros
EMPRESÁRIO
CPF: 723.723.884-72
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS

JÚNIOR COSTA ADVOCACIA
Rua Boa Ventura Rocha, 10, Centro, Sousa - PB, CEP.: 58800-570
TEL.: (83) 98659-5016 (01)

Francisco Nogueira de Barros
Advogado Júnior
OAB-PB. 23.306
11/1/2016



JÚNIOR COSTA
ADVOCACIA

Corroborando, em **22.02.2017** foi publicado o **Acórdão 205/2017** que confirma o entendimento do **Plenário do TCU** no sentido de configurar falha :

“exigência de registro e/ou averbação de atestado da capacidade técnica-operacional, em nome da empresa licitante, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Crea, o que não está previsto no art. 30, § 3º, da Lei 8.666/1993, que ampara a exigência do referido atestado, e contraria a Resolução Confea 1.025/2009 e os Acórdãos 128/2012-TCU-2ª Câmara e 655/2016-TCU-Plenário”.

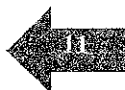
Seguindo a mesma tese aqui defendida, destaca-se, ainda, que o próprio **CONFEA** emitiu resolução em que se veda a emissão de CAT em nome de pessoa jurídica, sendo explícita ao determinar que essa se presta a comprovar a capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica, desde que a pessoa física responsável pela obra ou serviço de engenharia pertença ao seu quadro técnico. Veja o disposto no **art. 55 da Resolução nº 1.025/2009**:

Art. 55. É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica.

Parágrafo único. A CAT constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa

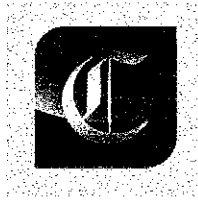
JÚNIOR COSTA - ADVOCACIA
Rua Boa Ventura Rocha, 10, Centro, Sousa - PB, CEP.: 58800-570
TEL.: (83) 98659-5016 (01)

Francisco
Francisco Tomás da Silva Júnior
Advogado
OAB-PB 23.306



Francisco Negreira de Barros
EMPRESARIO
CPF: 721.475.864-72
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS

12
26



JÚNIOR COSTA
ADVOCACIA

jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico.

Deste modo o **CONFEA**, que tem competência para regulamentar os procedimentos relacionados à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Certidão de Acervo Técnico (CAT): **"(...) indica que ser o atestado do Crea o documento apto a fazer prova da capacidade técnica do profissional, mas não da empresa licitante."**

Argumentando-se, ainda, que o **§ 10 do art. 30** faz menção expressa à **capacidade técnico-operacional**, remetendo ao inciso I do **§ 1º**, que trata, justamente, da possibilidade de exigência de atestados, no que segue:

§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da **capacitação técnico-operacional** de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração. (Destacamos.)

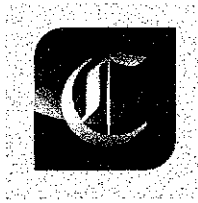
Portanto, é ilegal a exigência do **item 5.2.2**, pois **NÃO SE PODE EXIGIR ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL REGISTRADOS NO CREA, tornando-se assim a referida empresa HABILITADA.**

JÚNIOR COSTA - ADVOCACIA
Rua Boa Ventura Rocha, 10, Centro, Sousa - PB, CEP.: 58800-570
TEL.: (83) 98659-5016 (0i)

Francisco Nogueira de Barros
EMPRESARIO
CPF: 725.975.864-72
CONSTITUÇÕES E SERVIÇOS

Francisco Nogueira de Barros
Advogado
OAB-PB. 23.306

13/10/06



JÚNIOR COSTA
ADVOCACIA

Deste modo mostramos claramente as irregularidades existentes no presente edital, onde **NENHUMA EMPRESA PODE SER INABILITADA PELA EXIGENCIA DAS MESMAS.**

Sempre temos que clamar pelo **Princípio do Formalismo Moderado**, onde em jurisprudências recentes o **TCU a exemplo do acórdão 357/2015-Plenário orienta que:** *“No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados”.* (Destacamos.)

Em outro momento, o **TCU no Acórdão 2302/2012** entende que: *“Rigor formal no exame das propostas/documentos dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências”.* (Destacamos.)

Sendo assim, não restam dúvidas quanto a **HABILITAÇÃO** da empresa recorrente, solicitando desde já o **deferimento do presente recurso.**

V- DOS PEDIDOS

JÚNIOR COSTA - ADVOCACIA
Rua Boa Ventura Rocha, 10, Centro, Sousa - PB, CEP.: 58800-570
TEL.: (83) 98659-5016 (01)

Francisco Megalira de Barros
EMPRESÁRIO
CPF: 725.945.884-72
CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS

Francisco Tomaz da C. Júnior
Advogado
OAB-PB. 23.305

24/10/18



JÚNIOR COSTA
ADVOCACIA

Em face do exposto, requer que a este Recurso Administrativo/Hierárquico seja recebido em ambos os efeitos (suspensivo e devolutivo), conhecido e provido para o fim de que:

- a) que seja comunicado aos demais licitantes da interposição do presente Recurso, para impugná-lo, querendo, no prazo;
- b) **que seja retirado do edital o item 5.2.2** ou que o mesmo seja apresentado **NA FORMA DA LEI**, junto com o item 5.1.1, para assim sanar as irregularidades apresentadas no edital; que a empresa **NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME** seja considerada **HABILITADA** na **Concorrência Pública nº12.10.01/2019**, pois a mesma atendeu todas as condições do Edital;
- c) que a empresa **NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME** tenha sua proposta de preços aberta na **Concorrência Pública nº12.10.01/2019**, pois a mesma atendeu todas as condições do Edital;
- d) ultrapassado o pedido acima, se inacolhido, seja a licitação **ANULADA** por ferir o princípio da legalidade e moralidade (ex vi dos art. 3º, caput, da Lei Federal 8.666/93, art. 37, caput, da Constituição Federal, e ainda, art. 30, inciso IV, da Lei 8.666/93).

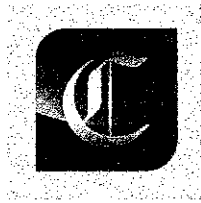


Francisco Nogueira de Barros
EMPRESÁRIO
CPF: 725.995.804-72
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS

JÚNIOR COSTA - ADVOCACIA
Rua Boa Ventura Rocha, 10, Centro, Sousa - PB, CEP: 58800-570
TEL.: (83) 98659-5016 (01)

Francisco Nogueira de Barros
Advogado
OAB-PB. 23.306

15/12/16



JÚNIOR COSTA
ADVOCACIA


e) na hipótese, que entendemos remotíssima, de vir a ser mantida a decisão impugnada, seja o presente remetido a autoridade hierarquicamente superior, para decisão, no prazo legal, sob pena de responsabilidade (ex vi do § 4º do art. 109 da Lei nº. 8.666/93).

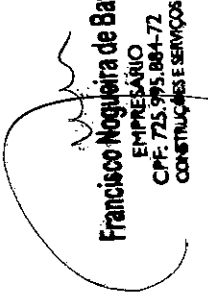
f) que seja enviada uma cópia integral da licitação para o **Ministério Público Estadual**, para uma análise detalhada de toda documentação.

N. Termos

P. Deferimento

Sousa, 09 de Março de 2020.


NOGUEIRA AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS LTDA
CNPJ:10.507.466/0001-31
Francisco T. da Costa Júnior
Advogado/Procurador


Francisco Nogueira de Barros
EMPRESARIO
CPF: 725.995.884-72
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS

**OBS.: SEGUE EM ANEXO ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICO
PROFISSIONAL E OPERACIONAL.**

JÚNIOR COSTA - ADVOCACIA
Rua Boa Ventura Rocha, 10, Centro, Sousa - PB, CEP: 58800-570
TEL: (83) 98659-5016 (01)

16/06



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

CREA-PB

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

149521/2019

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - Crea-PB, o Acervo Técnico do profissional **TALITA GABRIELLE ARAGÃO** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **TALITA GABRIELLE ARAGÃO**

Registro: **3199/05 PB**

RNP: **1600121373**

Título profissional: **ENGENHEIRA CIVIL, MESTRE EM ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL**

Número da ART: **PB20190262139** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **22/07/2019** Baixada em: **18/12/2019**
Forma de registro: **INICIAL** Participação técnica: **INDIVIDUAL**
Empresa contratada: **NOGUEIRA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA - EPP**

Contratante: **Prefeitura Municipal de Cajazeiras**

Endereço do contratante: **RUA CORONEL JUVÊNCIO CARNEIRO**

CPF/CNPJ: **08.923.971/0001-15**

Nº: **253**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **CAJAZEIRAS**

UF: **PB**

CEP: **58900000**

Contrato: **063/2019**

Celebrado em: **26/02/2019**

Valor do contrato: **R\$ 3.421.860,00**

Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA**

Ação institucional: **Outros**

Endereço da obra/serviço: **RUA DIVERSAS LOCALIDADE EM CAJAZEIRAS**

Nº: **S/N**

Complemento:

Bairro: **DIVERSOS**

Cidade: **Cajazeiras**

UF: **PB**

CEP: **58900000**

Data de início: **26/02/2019**

Conclusão efetiva: **26/02/2020**

Finalidade: **Saneamento básico**

Proprietário: **Prefeitura Municipal de Cajazeiras**

CPF/CNPJ: **08.923.971/0001-15**

Atividade Técnica: **1 - DIRETA RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> #1508 - COLETA 15 - EXECUÇÃO 1.00 unidade; 1 - DIRETA RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> COLETA -> #1509 - RESÍDUOS DOMICILIARES 15 - EXECUÇÃO 1.00 unidade; 1 - DIRETA RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> COLETA -> #1510 - RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA 15 - EXECUÇÃO 1.00 unidade;**

Observações

Execução de serviços de limpeza urbana, varrição e capinação de ruas e avenidas, coleta e transporte de resíduos sólidos, domiciliares e comerciais, e limpeza de feira livre, no município de Cajazeiras-PB.

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o atestado contendo 2 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 149521/2019

08/01/2020, 16:12

b5YY7

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver na Certidão de Registro e Quitação (CRQ) apresentada.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante/proprietário, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: **b5YY7**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

Av. Dom Pedro I, 809 - Centro - João Pessoa - PB
Tel: + 55 (83) 3533 2525 E-mail: creapb@creapb.org.br



**CREA-
PB**

Impresso em: **08/01/2020, 16:15**
Agronomia da Paraíba





ATESTADO PARCIAL

Atestamos para os devidos fins de comprovação de aptidão técnica e profissional que a Engenheira Civil Sr. Talita Gabrielle Aragão, CREA 160012137-3, executou os serviços de varrição, capinação, poda de árvores, pintura de meio-fio, coleta, carga e transporte de resíduos sólidos urbanos no município de Cajazeiras PB através da empresa NOGUEIRA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA, CNPJ: 18.597.466/0001-31, Centro, Sousa PB, no período de 26/02/2019 a 26/11/2019 (09 Meses de Serviços), realizada diariamente no município de Cajazeiras, anotado na ART com o número PB20190262139 e Contrato nº063/2019 assinado entre as partes, tudo de acordo com a planilha quantitativa em anexo.

Realizando de forma satisfatória todos os compromissos assumidos com este órgão, principalmente no tocante a qualidade dos serviços prestados, não constando em nossos arquivos informações registradas que desabonem sua conduta técnica.

Cajazeiras PB, 04 de dezembro de 2019.

ATA
SERVIÇO NOTAL
PROTESTO

Jose Guimarães Coelho Filho
JOSE GUIMARÃES COELHO FILHO

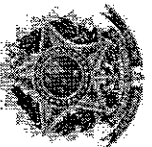
Secretário de Infraestrutura

ATA
SERVIÇO NOTAL
PROTESTO



Rua Dom Pedro I, 809 - Centro - João Pessoa - PB
Cajazeiras - PB, CEP: 55.900-000
www.cajazeiras.pb.gov.br

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado à Certidão nº 149521/2019, emitida em 08/01/2020



Certidão nº 149521/2019
08/01/2020, 21:15

Chave de Impressão: b5YY7

O documento neste ato registrado foi emitido em 08/01/2020 e contém 2 folhas



18


CAJAZEIRAS
 ESTADO DA PARAIBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

PLANILHA DE QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS
 (PERÍODO - 09 MESES)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT./MES	QUANT. TOTAL
1	Variação de vias públicas pavimentadas e logradouros	KM	900	8.100
2	Captação manual e automática de água e raspagem de ruas, água, passarelas e canteiros centrais	KM	300	2.700
3	Podação de árvores	KM	120	1.080
	Coleta de resíduos provenientes da podação	TONELADA	280	2.520
	Coleta, carga e transporte de resíduos sólidos urbanos, classificados como entulho e diversos, remoção manual e/ou mecanizada	TONELADA	630	5.670
	Coleta, carga e transporte de resíduos sólidos urbanos domiciliares, comerciais e de varrição (com caminhão compactador), remoção manual e/ou mecanizada	TONELADA	7.350	66.150
7	Lavagem de feixes de lixo	UND	20	180
8	Plantio de meio fio de grama e sarjetas	KM	300	2.700

Cajazeiras, PB, 01 de dezembro de 2019

[Handwritten initials]
 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

MARIA COLARES DE SOUZA
 TÁTIANY LIMA DE SOUZA
 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

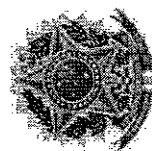
[Handwritten signature]
JOSE GUIMARÃES COELHO FILHO
 Secretário de Infraestrutura

PROPOSTA Nº 012/2019 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA, EM 2019, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2019, EM CAJAZEIRAS - PB

[Handwritten signature]
 MARIA COLARES DE SOUZA
 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

av. Pedro I, 809 - Centro, Cajazeiras - PB, CEP: 58.900-000
www.cajazeiras.pb.gov.br

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado à Certidão nº 149521/2019, emitida em 08/01/2020



Certidão nº 149521/2019
 08/01/2020, 21:15

Chave de Impressão: b5YY7

O documento neste ato registrado foi emitido em 08/01/2020 e contém 2 folhas

[Handwritten signature]





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

CREA-PB

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

149770/2020

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - Crea-PB, o Acervo Técnico do profissional **TALITA GABRIELLE ARAGÃO** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **TALITA GABRIELLE ARAGÃO**
Registro: **3199/05 PB** RNP: **1600121373**
Título profissional: **ENGENHEIRA CIVIL, MESTRE EM ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL**

Número da ART: **PB20170123479** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **06/04/2017** Baixada em: **10/01/2020**
Forma de registro: **INICIAL** Participação técnica: **INDIVIDUAL**
Empresa contratada: **NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**

Contratante: **Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios** CPF/CNPJ: **08.923.997/0001-63**
Endereço do contratante: **AVENIDA João Agrepino Filho** Nº: **20**
Complemento: Bairro: **Ant. Leite Rolim**
Cidade: **Cachoeira dos Índios** UF: **PB** CEP: **58935000**
Contrato: Celebrado em: **01/03/2017**
Valor do contrato: **R\$ 40.000,00** Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA**
Ação institucional: **Outros**
Endereço da obra/serviço: **AVENIDA João Agrepino Filho** Nº: **20**
Complemento: Bairro: **Ant. Leite Rolim**
Cidade: **Cachoeira dos Índios** UF: **PB** CEP: **58935000**
Data de início: **01/03/2017** Conclusão efetiva: **31/12/2017**
Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**
Proprietário: **Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios** CPF/CNPJ: **08.923.997/0001-63**

Atividade Técnica: **1 - DIRETA RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> COLETA -> #1509 - RESÍDUOS DOMICILIARES 15 - EXECUÇÃO 1.00 unidade; 1 - DIRETA RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> COLETA -> #1510 - RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA 15 - EXECUÇÃO 1.00 unidade;**

Observações

Execução dos serviços de limpeza urbana, varrição, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares no município de Cachoeira dos Índios-PB.

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 149770/2020
13/01/2020, 17:48
1wd69

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver na Certidão de Registro e Quitação (CRQ) apresentada.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante/proprietário, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 1wd69




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS - PB
ESTADO DA PARAÍBA

ATESTADO

A Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios - PB, localizada a Avenida Governador João Agripino Filho, 20, Bairro Antônio Leite Rolim, Cachoeira dos Índios, CNPJ: 06.923.997/0001-63, atesta para os devidos fins que a Engenheira Civil Sr. Talita Gabrielle Aragão, CREA 160012137-3 executora através da empresa Nogueira Ambiental Coleta de Resíduos Ltda, CNPJ: 07.469/0001-31, sediada a Rua Amintas Gadelha, 95, Sala 01 B, Centro, Sousa - PB, de acordo com a ART nº P108/D0123479, Contrato nº 043/2017 - Pregão Presencial nº 002/2017 executar os serviços de varrição, captação, poda de árvores, coleta e transporte de lixo e entulho no destino final neste município.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES COM CAMINHÃO COMPACTADOR COM MANEJO NO DESTINO FINAL	TONELADAS	88,50
2	PODA DE ÁRVORES COM CALDEIRA	TONELADAS	6,00
3	CAPTAÇÃO MANUAL E MECÂNICA	KWH	40
4	LAVAGEM E LIMPEZA DA FLORA URBANA	ESQ/MS	30

Cachoeira dos Índios - PB, 28 de outubro de 2019


SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Carteira de Registro Profissional das Profissões Reguladas
 emitida por meio eletrônico a partir do sistema de
 REGISTRO DE 2009 (REPRO) do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, em 14/01/2020, às 15:19, com validade até 14/01/2021, às 15:19.
 Assinada eletronicamente por Talita Gabrielle Aragão, inscrita no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba sob o nº 160012137-3, em 13/01/2020, às 15:19.
 Disponível em: <http://www.crea-pb.org.br>



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado à Certidão nº 149770/2020, emitida em 13/01/2020



Certidão nº 149770/2020
 14/01/2020, 15:19
 Chave de impressão: 1wd69

O documento neste ato registrado foi emitido em 13/01/2020 e contém 1 folhas







Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

CREA-PB

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

149442/2019

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - Crea-PB, o Acervo Técnico do profissional **TALITA GABRIELLE ARAGÃO** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **TALITA GABRIELLE ARAGÃO**
Registro: **3199/05 PB** RNP: **1600121373**
Título profissional: **ENGENHEIRA CIVIL, MESTRE EM ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL**

Número da ART: **PB20160074043** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **29/04/2016** Baixada em: **16/12/2019**
Forma de registro: **INICIAL** Participação técnica: **INDIVIDUAL**
Empresa contratada: **NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**

Contratante: **Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe** CPF/CNPJ: **08.924.029/0001-71**
Endereço do contratante: **RUA Jose Nogueira Pinheiro** Nº: **s/n**
Complemento: Bairro: **centro**
Cidade: **São João do Rio do Peixe** UF: **PB** CEP: **58910000**
Contrato: Celebrado em: **01/01/2016**
Valor do contrato: **R\$ 307.500,00** Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA**
Ação institucional: **Outros**
Endereço da obra/serviço: **RUA diversas** Nº: **s/n**
Complemento: Bairro: **diversos**
Cidade: **São João do Rio do Peixe** UF: **PB** CEP: **58910000**
Data de início: **01/01/2016** Conclusão efetiva: **31/12/2016**
Finalidade: **Saneamento básico**
Proprietário: **Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe** CPF/CNPJ: **08.924.029/0001-71**
Atividade Técnica: **1 - DIRETA RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> #1641 - LIMPEZA URBANA 15 - EXECUÇÃO 1.00 unidade;**

Observações

Execução de serviços de varrição, coleta e transportes de resíduos sólidos domiciliares e resíduos produzidos das podas das árvores na cidade de São João do Rio do Peixe-PB.

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 149442/2019
26/12/2019, 13:55
cZWzx

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver na Certidão de Registro e Quitação (CRQ) apresentada.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante/proprietário, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: **cZWzx**



M/



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE - PB
 ESTADO DA PARAÍBA

ATESTADO

A Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe - PB, localizada a Rua José Nogueira Pinheiro no citado município, CNPJ: 08.024.929/0001-71, atesta para os devidos fins que a Engenheira Civil Sr. Taísa Gabrielle Aragão, CREA 160012137-3 através da empresa Nogueira Ambiental Coleta de Resíduos Ltda. CNPJ: 10.507.468/0001-31, sediada a Rua Ananias Godinho, 93, Sala 01 B, Centro, Sousa - PB, de acordo com a ART OBRA/ SERVIÇO N° PB20160074043 executou os serviços de varrição, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e resíduos produzidos das podas de árvores, de acordo com a planilha em anexo.

CODIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	TOTAL 12 MESES
1	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES COM CAMINHÃO COMPACTADOR	TONELADA/MÊS	220	2.200
2	COLETA DE PODA DE ÁRVORES COM CAMINHÃO COM CARROÇERIA	TONELADA/MÊS	45,00	540

São João do Rio do Peixe - PB, 26 de outubro de 2019.

Jose Geraldo de Abreu
 JOSE GERALDO DE ABREU
 Secretário de Infraestrutura

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E REGISTRO DE IMÓVEIS

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA ÀS ASSINATURAS DE JOSE GERALDO DE ABREU EM CARTÃO DE VERIFICAÇÃO DO SIG DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE - PB, EM 26/10/2019.

Assinatura de Taísa Gabrielle Aragão
 CNPJ: 10.507.468/0001-31
 NOME: Nogueira Ambiental Coleta de Resíduos Ltda.



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado à Certidão nº 149442/2019, emitida em 26/12/2019



Certidão nº 149442/2019
 26/12/2019, 23:25
 Chave de impressão: czWzxx

O documento neste ato registrado foi emitido em 26/12/2019 e contém 1 folhas

23/26





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

CREA-PB

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

149443/2019

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - Crea-PB, o Acervo Técnico do profissional **TALITA GABRIELLE ARAGÃO** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **TALITA GABRIELLE ARAGÃO**

Registro: **3199/05 PB**

RNP: **1600121373**

Título profissional: **ENGENHEIRA CIVIL, MESTRE EM ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL**

Número da ART: **PB20160074224** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **29/04/2016** Baixada em: **16/12/2019**
Forma de registro: **INICIAL** Participação técnica: **INDIVIDUAL**
Empresa contratada: **NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**

Contratante: **Prefeitura Municipal de Uiraúna**

Endereço do contratante: **RUA Major José Fernandes**

Complemento:

Cidade: **UIRAÚNA**

Contrato:

Valor do contrato: **R\$ 435.720,00**

Ação institucional: **Outros**

Endereço da obra/serviço: **RUA diversas**

Complemento:

Cidade: **Uiraúna**

Data de início: **01/01/2016**

Finalidade: **Saneamento básico**

Proprietário: **Prefeitura Municipal de Uiraúna**

Atividade Técnica: **1 - DIRETA RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> #1641 - LIMPEZA URBANA 15 - EXECUÇÃO 1.00 unidade;**

Observações

Execução dos serviços de varrição, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares no município de Uiraúna-PB.

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 149443/2019

26/12/2019, 13:55

dcdYA

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico Indicado estiver na Certidão de Registro e Quitação (CRQ) apresentada.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante/proprietário, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: dcdYA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

Av. Dom Pedro I, 809 - Centro - João Pessoa - PB
Tel: + 55 (83) 3533 2525 E-mail: creapb@creapb.org.br



**CREA-
PB**

Impresso em: 26/12/2019, às 23:26
Agronomia da Paraíba



24/12/2019



ATESTADO

Atestamos, a pedido da interessada e para fim de prova, aptidão de desempenho e adequação de execução, que a Engenheira Civil Sr. Tábata Gabriel Aragão, CREA 1600121273, titular da empresa **NOGUEIRA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA**, CNPJ nº 07.406/0001-31, sediada à Rua Ananias Cláudia, 93, Sala 01 B, Centro, Sobrem - PB, prestou serviços à **PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA**, localizada à Rua Major José Fernandes, CNPJ nº 024.873/0001-04, tendo de acordo com o ART/SERVICO Nº PB20160074224 onde o seu objeto era a execução dos serviços de varrição, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares do município de Uiraúna, sendo como maior relevância a planilha abaixo descrita.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND./MÊS	QUANT.	TOTAL (R\$ Mensal)
1	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS PÚBLICAS	KM/MÊS	380	4.500
2	LIMPEZA MANUAL E RESPIGOS DE LIXO DOMICILAR	KM/MÊS	26	1.176
3	COLETA E TRANSPORTE DE LIXO DOMICILAR, VARRIÇÃO, LIMPEZA, ATRAVÉS DE CAMINHÃO COMPACTADOR	KM/MÊS	66,87	316,74
4	COMPACTADOR	KM/MÊS	300	3.680

Resgatamos, ainda, que os prestadores dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, não havendo que a desatenda técnica e comercialmente, até a presente data.

Uiraúna - PB, 23 de outubro de 2019.

Valéria Fátima de Aguiar
Secretaria de Administração
Secretária

SECRETARIA MUNICIPAL DE UIRAÚNA

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA À LETRA - DATA: 26/12/2019
FRENTE: ADRIANA DE SOUSA DE ARAÚJO - Nº 26/12/2019
Doc. Nº: UIRAÚNA-PB - 2019/12/26

CLÁUDIO MARCIO FERNANDES
Pelo Diretor de Registro de Engenharia S/A, nº 1094/2021
CNPJ nº 07.406/0001-31

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado à Certidão nº 149443/2019, emitida em 26/12/2019



Certidão nº 149443/2019

26/12/2019, 23:26

Chave de Impressão: dcd1YA

O documento neste ato registrado foi emitido em 26/12/2019 e contém 1 folhas

25/26



Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos urbanos, e do serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde do município.

Edital: CR/12.10.01/2019

Nº Conlicitação: 8508852

Processo

Cidade: Beberibe - CE

Orgão: Prefeitura Municipal
de Beberibe

Data Fonte: 05/03/2020

Síntese: Prefeitura Municipal de Beberibe - Extrato de Publicação - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados o resultado de habilitação referente à CONCORRÊNCIA Nº 12.10.01/2019, cujo objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, E DO SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, declarando as seguintes empresas HABILITADAS: LR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME inscrita no CNPJ 26.287.364/0001-98; PX3 CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI - ME inscrita no CNPJ 20.474.414/0001-60; FARIAS MAGALHÃES SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP inscrita no CNPJ 07.794.738/0001-17; POLYTEC ENGENHARIA LTDA - EPP inscrita no CNPJ 14.186.609/0001-01; WF PROJETOS CALCULOS E CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ 35.246.933/0001-48; NOVA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI - ME inscrita no CNPJ 03.565.704/0001-08; ALFA PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ 05.521.295/0001-65; CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI - ME inscrita no CNPJ 22.675.190/0001-80; ECOLIX GESTÃO AMBIENTAL EIRELI inscrita no CNPJ 19.125.143/0001-58; CONSTRUTORA LAZIO EIRELI inscrita no CNPJ 10.697.540/0001-20; RPC LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES - EIRELI inscrita no CNPJ 05.610.532/0001-64; LOCOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME inscrita no CNPJ 17.364.013/0001-42; PRACIANO EDIFICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME inscrita no CNPJ 15.203.873/0001-79 e declarada INABILITADA as empresas: PLATAFORMA CONSTRUÇÕES TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI inscrita no CNPJ 10.736.137/0001-62, deixou de apresentar a Comprovação de qualificação técnica da licitante conforme Cláusula 5 do Projeto Básico do Edital de Licitação, ou seja, a Documentação relativa à Capacidade Técnico-Operacional e a Documentação relativa à Capacidade Técnico-Operacional descumprindo, portanto o item 4.1.13 do Edital de Licitação c/c com os itens 5.1.1 e 5.2.2 do Projeto Básico; COLINAS CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI - EPP inscrita no CNPJ 17.555.669/0001-42, deixou de apresentar a Comprovação de qualificação técnica da licitante conforme Cláusula 5 do Projeto Básico do Edital de Licitação, ou seja, a Documentação relativa à Capacidade Técnico-Operacional descumprindo, portanto o item 4.1.13 do Edital de Licitação c/c com os itens 5.1.1 e 5.2.4 do Projeto Básico; ATOS INCORPORAÇÕES, EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E SERVIÇOS LTDA - ME inscrita no CNPJ 00.400.987/0001-31, deixou de apresentar a Comprovação de qualificação técnica da licitante conforme Cláusula 5 do Projeto Básico do Edital de Licitação, ou seja, a Documentação relativa à Capacidade Técnico-Operacional descumprindo, portanto o item 4.1.13 do Edital de Licitação c/c com o item 5.2.2 do Projeto Básico; DIPLOMATA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ 06.006.506/0001-94, deixou de apresentar a Comprovação de qualificação técnica da licitante conforme Cláusula 5 do Projeto Básico do Edital de Licitação, ou seja, a Documentação relativa à Capacidade Técnico-Operacional descumprindo, portanto o item 4.1.13 do Edital de Licitação c/c com o item 5.2.4 do Projeto Básico; NOGUEIRA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA inscrita no CNPJ 10.507.466/0001-31, deixou de apresentar a Comprovação de qualificação técnica da licitante conforme Cláusula 5 do Projeto Básico do Edital de Licitação, ou seja, a Documentação relativa à Capacidade Técnico-Operacional descumprindo, portanto o item 4.1.13 do Edital de Licitação c/c com o item 5.2.2 do Projeto Básico; CONSTRUTORA COMAR LTDA inscrita no CNPJ 09.247.224/0001-77, deixou de apresentar a Comprovação de qualificação técnica da licitante conforme Cláusula 5 do Projeto Básico do Edital de Licitação, ou seja, a Documentação relativa à Capacidade Técnico-Operacional descumprindo, portanto o item 4.1.13 do Edital de Licitação c/c com o item 5.2.4 do Projeto Básico; WPX ASSESSORIA AMBIENTAL, CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME inscrita no CNPJ 35.059.922/0001-59, deixou de apresentar a Comprovação de qualificação técnica da licitante conforme Cláusula 5 do Projeto Básico do Edital de Licitação, ou seja, a Documentação relativa à Capacidade Técnico-Operacional descumprindo, portanto o item 4.1.13 do Edital de Licitação c/c com os itens 5.1.1, 5.2.1, 5.2.2 e 5.2.4 do Projeto Básico. Fica aberto o prazo recursal previsto no artigo 109, inciso I, alínea 'a', da Lei de Licitações vigente. Josimar Gomes Sousa.

Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos urbanos, e do serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde do município.

Edital: CR/12.10.01/2019

Nº Conlicitação: 8503762

Processo

Cidade: Beberibe - CE

Orgão: Prefeitura Municipal
de Beberibe

Data Fonte: 05/03/2020

Síntese: RESULTADO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12.10.01/2019 O Presidente da Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados o resultado de habilitação referente à CONCORRÊNCIA Nº 12.10.01/2019, cujo objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, E DO SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, declarando as seguintes empresas HABILITADAS: LR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME inscrita no CNPJ 26.287.364/0001-98; PX3 CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI - ME inscrita no CNPJ 20.474.414/0001-60; FARIAS MAGALHÃES SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP inscrita no CNPJ 07.794.738/0001-17; POLYTEC ENGENHARIA LTDA - EPP inscrita no CNPJ 14.186.609/0001-01; WF PROJETOS CALCULOS E CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ 35.246.933/0001-48; NOVA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI - ME inscrita no CNPJ 03.565.704/0001-08; ALFA PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ 05.521.295/0001-65; CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI - ME inscrita no CNPJ 22.675.190/0001-80; ECOLIX GESTÃO AMBIENTAL EIRELI inscrita no CNPJ 19.125.143/0001-58; CONSTRUTORA LAZIO EIRELI inscrita no CNPJ 10.697.540/0001-20; RPC LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES - EIRELI inscrita no CNPJ

Fale com um consultor